



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diplomas Ministeriais n.º 12 a 15/86:

Concedem a nacionalidade moçambicana, por requalificação, a vários cidadãos.

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar:

Despachos:

Determina a reversão para o Estado de todo o património da empresa Persianas Luso-Texas Limitada, ficando sob gestão e controlo do director da Indústria e Energia da Cidade de Maputo.

Nomeia uma comissão liquidatária para as empresas interencionadas do sector de plásticos e indica os elementos que a constituem.

Determina a reversão para o Estado das quotas dos sócios José Faustino Pereira Abegão, António Duarte Neves, Maria Margarida Marques Abegão e António Marques da Silva, ficando sob gestão e controlo do director-geral da Unidade de Direcção do Mobiliário de Madeira.

Determina a reversão para o Estado de todo o património da empresa Fábrica de Licores de Moçambique (Beira), Limitada, ficando sob gestão e controlo do director provincial da Indústria e Energia de Sofala.

Determina a intervenção do Estado da empresa Indústria de Comésticos sita na Beira, ficando sob gestão e controlo do director provincial da Indústria e Energia de Sofala.

Determina a reversão para o Estado das quotas dos sócios Dayalal Gandalal, Ramanlal Gokaldas Patel e Arechande Morar, ficando sob gestão e controlo do director-geral da Unidade de Direcção do Vestuário.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 12/86

de 19 de Fevereiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14.º do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 1 da

Lei n.º 2/82, de 6 de Abril, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12.º da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por requalificação, a Balhadra Trabaklal Bhatt, nascido a 6 de Janeiro de 1936, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 7 de Janeiro de 1986. — O 2.º Vice-Ministro do Interior, *Teodato Mondim da Silva Hunguana*.

Diploma Ministerial n.º 13/86

de 19 de Fevereiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14.º do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 1 da Lei n.º 2/82, de 6 de Abril, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12.º da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por requalificação, a Abdul Cadir Bhikha, nascido a 22 de Agosto de 1946, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 7 de Janeiro de 1986. — O 2.º Vice-Ministro do Interior, *Teodato Mondim da Silva Hunguana*.

Diploma Ministerial n.º 14/86

de 19 de Fevereiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14.º do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 1 da Lei n.º 2/82, de 6 de Abril, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12.º da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por requalificação, a Silvino Fernando Pissara Ramos, nascido a 7 de Outubro de 1956, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 7 de Janeiro de 1986. — O 2.º Vice-Ministro do Interior, *Teodato Mondim da Silva Hunguana*.

Diploma Ministerial n.º 15/86

de 19 de Fevereiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14.º do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 1 da Lei n.º 2/82, de 6 de Abril, e no uso da faculdade que

Ihe é concedida pelo artigo 12.º da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por requisição, a Fátima Isabel Maurício, nascida a 1 de Março de 1973, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 7 de Janeiro de 1986. — O 2.º Vice-Ministro do Interior, *Teodilo Mondim da Silva Hunguana*.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA E ALIMENTAR

Despacho

Por despacho de 31 de Março de 1983 a empresa *Persianas Luso-Texas, Limitada*, foi intervencionada por abandono dos seus proprietários.

Os referidos proprietários, por estarem injustificadamente ausentes do País há mais de noventa dias perderam o direito à residência em Moçambique.

Por outro lado, os mesmos não requereram a não reversão para o Estado do património da empresa, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril.

Nestes termos, e havendo necessidade de regularizar a situação da empresa em causa, determino:

1. A reversão para o Estado de todo o património da empresa *Persianas Luso-Texas, Limitada*.

2. O património ora revertido fica sob gestão e controlo do director da Indústria e Energia da Cidade de Maputo, que o pode negociar.

3. Cessam a partir desta data todas as formas de representação anteriormente existentes na referida empresa.

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 10 de Fevereiro de 1986. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carimo Martins Caravela*.

Despacho

Existem no sector de plásticos empresas intervencionadas cujos patrimónios reverteram para o Estado.

Havendo necessidade da sua reorganização e saneamento financeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. É nomeada uma comissão liquidatária para as empresas intervencionadas do sector de plásticos, constituída pelos seguintes elementos:

Benedito José Dgedge — Economista-Responsável.
Pedro Issaca Magalo — Contabilista.
Jacinto Luís Nhamoneque — Eng.º Técnico.

2. À comissão ora nomeada são conferidos amplos poderes para:

- Representar as empresas em liquidação para todos os efeitos legais;
- Proceder ao apuramento dos valores activos e passivos das mesmas;
- Proceder aos trâmites legais necessários para a integração ou alienação das empresas liquidadas.

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 10 de Fevereiro de 1986. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carimo Martins Caravela*.

Despacho

José Faustino Pereira Abegão, António Duarte Neves, Maria Margarida Marques Abegão e António Marques da Silva são titulares de quotas na empresa *Estilarte, Limitada*, no valor global de 400 000,00 MT.

Estes indivíduos, injustificadamente ausentes do País, há mais de noventa dias, perderam a residência em Moçambique.

Acresce ainda que, os mesmos, não requereram a não reversão das suas quotas para o Estado, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 18/77 e havendo por outro lado, necessidade de legalizar a situação das referidas quotas, determino:

1. A reversão para o Estado das quotas dos sócios ausentes na empresa *Estilarte, Limitada*.

2. As quotas revertidas ficam sob gestão e controlo do director-geral da Unidade de Direcção do Mobiliário de Madeira, que as pode negociar.

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 10 de Fevereiro de 1986. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carimo Martins Caravela*.

Despacho

A empresa *Fábrica de Licores de Moçambique (Beira), Limitada*, foi intervencionada em 1976, por abandono dos seus proprietários.

Os referidos proprietários não requereram a não reversão para o Estado do património da empresa em causa.

Nestes termos, havendo necessidade de regularizar a situação da referida empresa e ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A reversão para o Estado de todo o património da empresa *Fábrica de Licores de Moçambique (Beira), Limitada*.

2. O património ora revertido fica sob gestão e controlo do director provincial da Indústria e Energia de Sofala, que o pode negociar.

3. Cessam a partir desta data todas as formas de representação anteriores.

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 10 de Fevereiro de 1986. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carimo Martins Caravela*.

Despacho

A empresa *Indústria de Cosméticos* sita na Beira, encontra-se na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Havendo necessidade de regularizar a situação da mesma determino:

1. A intervenção do Estado na referida empresa e a reversão do património da mesma para o Estado.

2. O património ora revertido fica sob gestão e controlo do director provincial da Indústria e Energia de Sofala, que o pode negociar.

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 10 de Fevereiro de 1986. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carimo Martins Caravela*.

Despacho

Dayalal Gandalal, Ramanlal Gokaldas Patel e Arechande Morar são proprietários de quotas de 600 000,00 MT, 300 000,00 MT e 300 000,00 MT respectivamente na Fábrica de Roupas e Malhas, Limitada, sita na Beira.

Estes indivíduos, injustificadamente ausentes do País, há mais de noventa dias, perderam o direito de residência em Moçambique e não requereram a não reversão das suas quotas para o Estado.

Assim, e, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. Revertem para o Estado as quotas dos sócios ausentes da Fábrica de Roupas e Malhas da Beira, Limitada, no valor global de 1 200 000,00 MT.

2. As quotas ora revertidas ficam sob gestão e controlo do director-geral da Unidade de Direcção do Vestuário, que as pode negociar.

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 10 de Fevereiro de 1986. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carimo Martins Caravela*.